



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
e-mail: prefandradina.ed@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº 142 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Estabelece orientações às escolas municipais quanto à reposição de dias letivos/aulas e alterações no calendário letivo do ano de 2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a paralisação das aulas em função de greve de docentes e funcionários municipais no período de 11 a 23 de junho de 2015;
- ✓ o artigo 12 da Lei nº 9394/1996, que determina que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas e velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- ✓ o artigo 13 da referida Lei, que estabelece que os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- ✓ a carga horária mínima anual para a Educação Básica de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, estabelecida nos artigos 24 e 31 da LDBEN;
- ✓ que o trabalho na escola, é pautado pelo projeto pedagógico e no calendário escolar, sendo obrigatório que ambos sejam cumpridos e atendidos, na sua totalidade;
- ✓ que para ser considerado dia letivo, é necessária a presença de mais da metade dos alunos por turma;
- ✓ o artigo 2º da Resolução SME nº 136/2015 que define como efetivo trabalho escolar todo dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, que conte com frequência controlada de alunos, com orientação e participação dos professores e seja desenvolvida como atividade regular de aula e/ou como outro tipo de programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos discentes;
- ✓ que os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha se efetivar, excepcionalmente, aos sábados (§ 2º, art.2º da Res. SME 136/2015).

RESOLVE:

Art. 1º- As unidades escolares deverão dimensionar as ausências dos docentes, em número de dias e/ou aulas não trabalhados/ministrados e elaborar Plano de Reposição, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola, tendo início em julho e término até o final do mês de agosto do ano em curso.

Art. 2º- As unidades escolares deverão notificar os alunos e os pais sobre a reposição de dias letivos utilizando todos os meios possíveis, inclusive os colegiados da escola, bem como afixar, em local visível, as datas e os horários estabelecidos nos respectivos Planos de Reposição.

Art. 3º- Na elaboração do Plano de Reposição, as unidades escolares deverão indicar as atividades/conteúdos relativos ao período descrito.

Art. 4º- O Supervisor de Ensino deverá analisar o referido Plano de Reposição frente ao registro de aulas das disciplinas constantes da respectiva Matriz Curricular, não ministradas durante o citado período e emitir o seu Parecer, submetendo o Plano à homologação da Secretária de Educação.

Art. 5º - Caberá à equipe escolar elaborar Plano de Reposição a ser cumprido de acordo com cronograma descrito na presente Resolução e enviar para homologação até o dia 08 de julho, acompanhado da cópia da ata de reunião do Conselho de Escola.

Art. 6º - A equipe escolar, ao reformular o Calendário escolar e Plano de Reposição, deverá considerar o cronograma a seguir, devido à oferta de transporte e merenda escolar pela municipalidade:

Dias letivos não ministrados	Data da reposição
11/06- quinta-feira	20/07- segunda-feira
12/06- sexta-feira	21/07- terça-feira
15/06- segunda- feira	22/07- quarta-feira
16/06- terça-feira	23/07- quinta-feira
17/06- quarta-feira	24/07- sexta-feira
18/06- quinta-feira	28/07- terça-feira
19/06- sexta-feira	01/08- sábado
22/06- segunda-feira	08/08- sábado
23/06- terça-feira	15/08- sábado

Art. 7º- Em caso de dias/aulas a serem repostas em classe de Educação de Jovens e Adultos, o calendário de reposição deverá ser efetivado até o final do 1º semestre.

Art. 8º- As aulas repostas deverão ser planejadas de modo a assegurar que todos os conteúdos programáticos das disciplinas correspondentes ao dia letivo previsto, mas não cumprido, sejam desenvolvidos, sendo oferecidas, obrigatoriamente, nos turnos de funcionamento regular da escola, quais sejam: manhã, tarde, noite.

Art. 9º- Não haverá reposição das aulas de recuperação paralela, de oficinas/macrocursos em Escola de Educação Básica Integral, e de AEE (Atendimento Educacional Especializado) aos sábados, os profissionais destas categorias podem auxiliar em atividades docentes se a equipe gestora achar necessário.

Art. 10- O docente que tenha participado da paralisação no período citado anteriormente, ou que não tenha configurado dia (s) de efetivo trabalho escolar pela ausência total ou da maioria dos alunos deverá participar do planejamento e execução da Reposição.

Art. 11- Com vistas a assegurar o acompanhamento das atividades de aulas dos docentes, o período de reposição deverá contar com os membros da equipe gestora (diretor de escola, vice-diretor, professor coordenador) e demais funcionários, sendo permitida escala de funcionários aos sábados, desde que sem prejuízos do atendimento aos discentes.

Art. 12- Para fins de escrituração nos diários de classe, deverá ser anotado:

- I- As escolas/ turmas que não aderiram à paralisação ou não tiveram prejuízos nos dias letivos não participarão do Plano de Reposição.
- II- As escolas/ turmas que tiveram o 2º bimestre interrompido entre os dias 11 a 23 de junho, deverão descrever a anotação no rodapé como greve, em caso de aulas suspensas por esta motivação; ou não letivo, em caso de dias letivos não efetivados pela ausência total ou da maioria dos alunos da turma;
- III- O 2º bimestre foi retomado em 24 de junho, com término no dia 28 de julho, tendo no total 42 dias.
- IV- O total do 2º trimestre em CEI foi de 42 dias com término no dia 30 de junho.
- V- Os dias 1, 8 e 15 de agosto farão parte da escrituração do 3º bimestre (EMEI/EMEF), tendo no total 49 dias, sendo 3 dias de reposição dos dias 19, 22 e 23 de junho.
- VI- A cada dia repostado, anotar no campo de Observações (campo 11) o dia correspondente.

VII- O Conselho de Classe Participativo deverá ser no dia 8 de julho, de acordo com a realidade de cada Polo de Ensino, desde que sejam notificados a comunidade escolar, a SME, o Setor de Merenda e o Setor de Transporte.

VIII- Não haverá comemoração cívica no dia 11 de julho.

Art. 13 - Não haverá reposição nos CEIs aos sábados, durante o mês de julho o atendimento será normal, conforme calendário homologado.

Art. 14- Para que a reposição seja efetivada como dia letivo cumprido será necessária a presença de quantidade de alunos superior a cinquenta por cento em cada turma, em caso contrário, será obrigatório um novo Plano de Reposição.

Art. 15- Ficam vedados quaisquer revezamentos docentes e discentes nos dias estipulados para reposição de dias/aulas letivos.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 29 de junho de 2015.

TAMIKO INOUE
RG: 4.371.855-3
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
PLANO DE REPOSIÇÃO DE DIA DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR

Polo de Ensino:
EMEF/EMEI (s):
Classes Envolvidas:

Turmas	Período
	Manhã
	Tarde

Data da reposição: __/__/2015

referente ao dia letivo: __/06/2015

Atividades a serem desenvolvidas:

Andradina, de julho de 2015.

Diretor de Escola

Data da Aprovação pelo Conselho de Escola: __/__/2015

Parecer do Supervisor de Ensino:

Homologação da Secretária de Educação:

ANEXO II

PLANO DE REPOSIÇÃO DE DIAS/HORAS DE TRABALHO GESTÃO/ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL

Polo de Ensino:

Nome	Cargo/função	Horas/Dias trabalhados	Local de trabalho

Andradina, de julho de 2015.

Diretor de Escola